



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

**(Redação Final)**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Badesc Cidades.

**Art. 2º** - A adesão ao Programa Badesc Cidades propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de 1 (um) caminhão novo, zero-quilômetro, com sistema hidráulico (que é o BASCULAMENTO HIDRÁULICO DE CONTÊINERES que serão instalados após a licitação) e com maior capacidade de 21m<sup>3</sup> (metros cúbicos) para o resíduo sólido urbano compactado; 2 (dois) caminhões de menor porte, com grades para segurança dos coletores e motoristas e também com basculamento para coleta de vielas onde os caminhões compactadores não conseguem adentrar; e aquisição de contentores para recolhimento de resíduos sólidos urbanos.

**Art. 3º** - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa Badesc Cidades, até o montante de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito.

**Art. 4º** - Para dar continuidade ao Programa Badesc Cidades, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Art. 5º** - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) ao ano, acrescido da taxa SELIC (variação acumulada das taxas médias apuradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil), ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

**Art. 6º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 7º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, em 31 de julho de 2023.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 85/2023**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 31 de julho de 2023.

Excelentíssima Vereadora  
**ROSANGELA PASSIG TURNES**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhora Presidente,

Cumpre-me passar às mãos de Vossa Excelência, para devida apreciação desta colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA BADESC CIDADES E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO BADESC – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei destina-se à aquisição de veículos destinados à coleta de lixo, tudo com o intuito de proporcionar maior segurança ao árduo trabalho do coletor, gerar mais saúde e bem estar, qualidade no labor, agilidade e maior economicidade aos cofres públicos, além de modernizar a coleta de resíduos sólidos urbanos.

A forma de pagamento dar-se-á por solicitação de linha de crédito do programa *“Badesc Cidades”*. A liberação se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição do bem e envio da documentação. Quanto à quitação da linha de crédito, poderá ela ser acordada com até 24 meses de carência, sendo que as parcelas do financiamento poderão ser pagas em até 120 meses.

Segue anexada na presente mensagem a cotação de valores aproximados dos caminhões que se pretende adquirir. Importante frisar que para a aquisição dos referidos caminhões, será aberto processo licitatório.

Em sendo assim, pede-se a substituição do projeto de lei 42/2023 pela atual redação que segue anexa.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**